

PARECER n.º /2020.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 19/2020.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO DE SEGURANÇA PÚBLICA AO SENHOR MÁRCIO JOSÉ DA SILVA.

AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 18/2020 é de iniciativa do nobre Vereador Professor Diego com o fito de “conceder o Diploma de Mérito de Segurança Pública ao Senhor Márcio José Da Silva”.

Considerando que na data de 16/12/2020, houve determinação de arquivamento de projetos de homenagens protocolados a partir de novembro, bem como considerando a anulação do despacho de recebimento por detecção de impedimento regimental face à finalização do prazo limite para a apresentação de proposições de concessão de distinções honoríficas, fixado até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 16 da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, e, ainda, ter esgotado o prazo regimental para recurso sem a manifestação do autor. Considerando, ainda, que em 21/12/2020, houve despacho do Presidente da Câmara revogando o despacho de impugnação do recebimento dos mesmos projetos e distribuindo-os a esta Comissão, considerando o princípio da autotutela da Administração Pública, atipicidade desta Sessão Legislativa, bem como que as matérias não trazem nenhum dispêndio financeiro, houve o protocolo deste Projeto e encaminhamento do mesmo a esta Comissão. Porém, ao findar a Legislatura, este Projeto foi arquivado por meio da Portaria n.º 4.506, de 30 de dezembro de 2020.

Após deferimento do Requerimento de Desarquivamento n.º 896/2021, este Projeto retornou a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho da mesma Vereadora na condição de Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito empresarial, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem, também, a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º seguintes:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

Albergando-se no que está previsto no inciso XII do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

XII – de mérito de segurança pública: a policiais militares, bombeiros militares e policiais civis que colaborarem de forma efetiva, direta ou indiretamente, no combate à criminalidade e atendimento a cidadãos, gerando redução dos índices de violência e confiança nos socorros públicos no Município;

A pessoa homenageada se destaca na área de segurança, de forma a atender o inciso XII do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, conforme demonstração dos documentos de fls. 6/11.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 6/11);

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 4)

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls. 12);

IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

*V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, **no caso de pessoa física**, referente aos últimos dez anos; e (fls. 13 e em anexo)*

VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Esta Relatora constatou que o autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2. Do Mérito:

Os motivos apresentados pelo autor (fls. 3) para prestar a homenagem ao Senhor Márcio José Da Silva foram os seguintes:

O projeto de Decreto legislativo ora proposto para aprovação nesta Egrégia Casa visa prestar um justo reconhecimento ao Senhor Márcio José da Silva, pelas relevantes contribuições prestadas junto a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais especificamente na nossa cidade. Segundo Sargento Marcio José da Silva, nascido 22/05/1974 é filho de Maria Balbina da Silva e Olavo Cândido da Silva, com quem tem dois irmãos, Marcione José da Silva e Marcilene Maria da Silva. Sargento Márcio Ingressou na PMMG em Junho de 1994 na cidade de Unaí-Mg, no ano de 1997 fez o curso de Cabo na Cidade de Patos de Minas. Entre os anos de 2002 e 2004 trabalhou na Companhia de polícia na Penitenciária de Agostinho de Oliveira Junior onde realizavam a segurança daquela unidade prisional,

em junho de 2004 foi transferido para o Destacamento de Cabeceira Grande onde realizou um brilhante trabalho naquela cidade. Em Julho de 2005 foi transferido para a cidade de Buritis-MG onde permaneceu até o início do ano de 2011, após concluir o curso de Sargento em Dezembro de 2011, retornou para cidade de Unaí-Mg, onde serve atualmente, trabalhou em diversas seções administrativas e setores operacionais, sendo que atualmente serve na sessão de saúde da 16ª RPM, já que tem a qualificação pois no ano 2002, concluiu o curso de Técnico em Enfermagem na Escola UNITEC na cidade Unaí-MG.

Esta Relatora reconhece que esta pessoa seja digna de ser homenageada, em conformidade com as razões do autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense por intermédio do voto.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável, Arionilda Caixeta da Silva Braga, expediu declaração em 10 de dezembro de 2021, que afirma estar o autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como a empresa homenageada não detém o Diploma de Mérito de Segurança Pública de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Márcio José da Silva.

De acordo com o artigo 16, “fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa.

Além disso, o Código de Homenagens veda a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que 2021 não é ano eleitoral.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 2020.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de dezembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

Relatora Designada



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UNAI

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARCIO JOSE DA SILVA

CPF: 002.458.276-09

RG: 7736725

Nome pai: OLAVO CANDIDO DA SILVA

Nome mãe: MARIA BALBINA DA SILVA

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 15 de Dezembro de 2021 às 16:56

UNAI, 15 de Dezembro de 2021 às 16:56

Código de Autenticação: 2112-1516-5605-0095-2140

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.